

Portaria nº 065, de 04 de maio de 2026.

*“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Mariana da Silva Conceição Meireles**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2026000325,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais** à servidora **MARIANA DA SILVA CONCEIÇÃO MEIRELES**, CPF **625.719.581-00**, matrícula 7639, do cargo de **Professora, Classe/Referência E40IIP** do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 118.885,44 (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e os proventos mensais em **R\$ 9.907,12 (nove mil, novecentos e sete reais e doze centavos)**, cujo cálculo se deu na proporção de **29,27/30 avos da última remuneração** da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 10.154,21 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

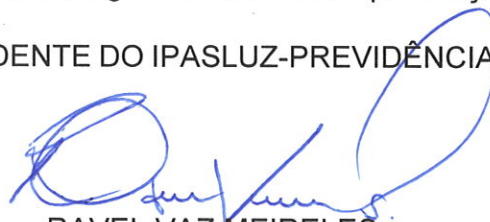
Composição do provento	Valor
Vencimento: R\$ 6.229,58 x 29,27/30	R\$ 6.077,99
Triênio: R\$ 3.924,63 x 29,27/30	R\$ 3.829,13
Valor Total	R\$ 9.907,12

Art. 3º- **Será devido à aposentada o direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art.4º- Nada obstante a reforma da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699, publicada em 30/12/2024 e com vigor a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 56, publicada em 06.02.25, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente